Câmara Municipal
APROVADO
14/03/22
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

Mensagem Justificativa:

Ilustre Mesa Diretora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de levar ao conhecimento deste Egrégio Plenário para a apreciação e posterior aprovação, o incluso Anteprojeto de Lei Ordinária Municipal que altera a redação dos artigos 102 e 137, todos da Lei Municipal n. 340/2006 - *Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Francisco do Guaporé.*

O primeiro item a ser alterado, refere-se à possibilidade do servidor público gozar apenas 20 (vinte) dias de férias, podendo receber os 10 (dez) dias restantes em pecúnia pela administração pública municipal.

O segundo item refere-se à conversão da licença prêmio em pecúnia, ou seja, caso o servidor tenha duas licença prêmio vencida, o servidor terá direito a fazer a solicitação para que uma de suas licenças seja convertida em pecúnia, se houver interesse da Administração.

Como se vê, não se trata de uma escolha a ser feita pelo servidor entre a fruição e o pagamento. O direito do servidor é ao gozo da licença. Se a Administração impede a fruição é que cabe o pagamento, como uma indenização.

Para finalizar, este, inclusive, é o entendimento uníssono das mais altas Cortes do País.

Assim, requeremos aos Nobres Pares que aprovem o presente Anteprojeto de Lei para darmos mais um passo em prol do desenvolvimento do Município.

Edifício *José Benedito Clemente*, aos 07 de Fevereiro de 2022.

Ozias Alves dos Santos
Vereador / CMSFG

Câmara Municipal
APROVADO
14/03/22
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

ANTEPROJETO DE LEI Nº.001/2022
Autor: *Vereador Ozias Alves dos Santos.*

"Altera os artigos 102 e 137 da Lei Municipal nº.340/2006 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal de São Francisco do Guaporé, na forma que especifica e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. O artigo 102 da Lei Municipal n. 340/2006 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 102. As férias poderão ser convertidas em pecúnia pela Administração, na fração de 1/3 (um terço), desde que requerida previamente pelo Servidor Público".

Art. 2º. O artigo 137 da Lei Municipal n. 340/2006 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 137. Tendo duas licença prêmio vencidas, o servidor terá direito a fazer a solicitação, para que uma de suas licenças seja convertida em pecúnia, se houver interesse da Administração".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 07 de Fevereiro de 2022.

Ozias Alves dos Santos
Vereador / CMSFG